



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

CURSO : PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DES0417)
PROFESSOR DOUTOR MARCOS AUGUSTO PEREZ
PERÍODO NOTURNO – 1ª AVALIAÇÃO

QUESTÕES (cada questão vale 2 pontos):

1. Enumere ao menos duas razões para que, no contexto atual, a Administração Pública atue em parceria com o setor privado.
2. Enumere dois exemplos, e os fundamente legalmente, de parcerias da Administração Pública com o chamado terceiro setor.
3. O que são, no direito brasileiro, em sentido estrito, parcerias público-privadas?
4. Enumere 4 (quatro) tipos diferentes de concessão existentes no direito brasileiro e indique o diploma legal que as regulamenta.
5. Defina, no contexto das parcerias público-privadas, o que significa “*steps in rights*” e explicita, no direito brasileiro, caso previsto, o seu fundamento legal.

RESPOSTAS

1. Várias são as razões para que a Administração Pública, na atualidade, atue em parceria com o setor privado: (a) a multiplicidade e complexidade das atividades administrativas; (b) a valorização da participação do administrado; (c) a busca de maior eficiência da atuação da Administração; (d) o aproveitamento dos modos mais flexíveis da gestão privada; (e) a possibilidade de transferir alguns riscos inerentes à execução de atividades com conservação da direção sobre elas.
2. Há vários exemplos de parcerias com o chamado terceiro setor: (a) a delegação da execução de serviços públicos e outras atividades administrativas para Organizações Sociais (Lei 9.637/1998); (b) a delegação da execução de serviços públicos e outras atividades administrativas para OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei 9.790/1999); (c) os chamados Serviços Sociais autônomos (com fundamento em legislação variada, dentre elas a Lei 8.246/1991 e o Decreto 6.1836/1967); (d) a delegação do poder de polícia à entidades de regulação do exercício profissional (ordens e conselhos regulamentados por legislação esparsa, por exemplo, Lei 8.906/1994 sobre a OAB); entre outros.
3. Em sentido estrito as parcerias público-privadas são contratos administrativos regulados pela Lei 11.079/2004, mais especificamente os contratos de concessão administrativa e concessão patrocinada.
4. Sem esgotar as modalidades de concessão previstas no ordenamento brasileiro podem ser citadas: (1) Concessão comum, concessão de obra pública ou concessão precedida de obra pública (Lei 8987/95); (2) Concessão de serviço de TV a cabo (Lei 8977/95); (3) Concessão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (CF art. 21, XII, a, e Dec. 52795/63); (4) Concessão para serviços de telecomunicações (Lei 9472/97); (5) Concessão de serviços públicos de energia elétrica (Lei 9427/96); (6) Concessão administrativa ou patrocinada – PPPs (Lei 11079/2004); (7) Arrendamento para exploração portuária (Lei 10233/2001 e 12815/2013); (8) Concessão florestal (Lei 11284/2006); (9) Contrato de programa para a gestão associada de serviços públicos (Lei 11107/2005) e (10) Franquia postal (Lei 11668/2008).
5. É o direito dos financiadores da concessão de assumir o controle da empresa de propósito específico concessionária com vistas a dar continuidade ao contrato de concessão, em casos de inadimplência da concessionária. O direito encontra-se previsto o art. 5º, §2º, I da Lei 11.079/2004, nos seguintes termos: “*Os contratos poderão prever adicionalmente (...) os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.*”